

Parecer Homologado (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Regional dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Proposta de matriz curricular para os cursos de Técnico de Segurança do Trabalho		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO N.º: 23001.000206/2002-03		
PARECER CNE/CEB N.º: 4/2005	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 16/3/2005

I – RELATÓRIO

O Conselho Regional dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo – CORETESP/SP, em novembro de 2002, protocolou neste colegiado uma proposta de matriz curricular para os cursos de formação de Técnicos de Segurança do Trabalho, argumentando “tratar-se de atividades que envolvem a preservação da vida, integridade física e mental nos locais de trabalho” e que é necessário preservar a qualidade técnica dos cursos oferecidos.

De acordo com o referido Conselho, após a edição da Resolução CNE/CEB nº 4/99, que enquadrou os cursos de Técnico de Segurança do Trabalho na área da Saúde, verificou-se “um aumento de mais de 1.000% do número de estabelecimentos de ensino, credenciados pelas Secretarias Estaduais de Educação (e pelos Conselhos Estaduais de Educação) para ministrar este curso” e que esses órgãos regionais de ensino precisam ser melhor orientados quanto aos “critérios mínimos necessários para uma boa formação adequada desse profissional”.

O Conselho Regional dos Técnicos de Segurança do Trabalho informa, ainda, que essa profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 7.410/85 e pelo Decreto Federal nº 92.530/86 e que “o credenciamento e registro profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho é feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com critérios nacionais”.

A matriz curricular proposta pelo referido Conselho considerou a legislação referente ao exercício profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Brasil e, também, a legislação educacional sobre a matéria. A matriz proposta segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível Técnico estabelecidas por este Conselho pelo Parecer CNE/CEB nº 16/99 e pela Resolução nº CNE/CEB 4/99, bem como os referenciais curriculares nacionais divulgados pelo MEC para a área da Saúde.

A referida proposta foi bastante discutida ao longo destes dois últimos anos, tanto na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação quanto na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, e pode servir de importante subsídio aos órgãos gestores e supervisores dos sistemas estaduais de ensino – razão primeira deste parecer.

O perfil profissional de conclusão do curso foi traçado a partir da descrição do Técnico na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, considerando-se, também, as atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho definidas pela Portaria nº 3.275/89, de 21/9/89, do Ministério do Trabalho e Emprego.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento da proposta de matriz curricular para os cursos de Técnico de Segurança do Trabalho, apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo.

Informe-se ao interessado que é competência do respectivo sistema de ensino aprovar planos de curso e autorizar o seu funcionamento nos termos do Parecer CNE/CEB nº 16/99 e Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Informe-se, ainda, que os novos planos de curso técnico de nível médio devem ser adequados, também, ao que determina o Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e Resolução CNE/CEB nº 1/2005, em atenção ao Decreto Federal nº 5.154/2004, bem como, em relação ao estágio profissional supervisionado, devem seguir as orientações do Parecer CNE/CEB nº 35/2003 e Resolução CNE/CEB nº 1/2004.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente